

**PROGRAMA PARCELADON**

**REGULAMENTO**

## Sumário

<b>1- DO OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>2- DA OFERTA .....</b>	<b>3</b>
<b>3- DA APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>4- DOS VALORES PARCELADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5- DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS.....</b>	<b>4</b>
<b>6- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS .....</b>	<b>4</b>
<b>7- DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS .....</b>	<b>5</b>
<b>8- DA PERDA DO BENEFÍCIO .....</b>	<b>5</b>
<b>9- DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO PARCELADON .....</b>	<b>5</b>
<b>10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>

## PROGRAMA PARCELADON

A **Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico - FECLE**, Instituição de Ensino Superior privada, com sede à Av. Arthur Costa Filho, nº 20, Vila Maia, Guarujá-SP, mantida pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, CNPJ 48.703.227/0001-20, institui o programa de parcelamento de mensalidades denominado "**ParcelaDON**", cujas regras estão abaixo discriminadas:

### 1- DO OBJETO

1.1- Trata-se de oferta pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico, doravante denominada **FECLE**, de possibilidade de Parcelamento da semestralidade contratada, através do qual o **ALUNO** que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do semestre contratado, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como "**ParcelaDON**".

### 2- DA OFERTA

2.1- A presente oferta de parcelamento não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, bolsa, financiamentos ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, independentemente de sua natureza, incluindo-se o FIES e o PROUNI. Desta forma, o **ALUNO** toma ciência de que caso opte pelo **ParcelaDON**, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do **ParcelaDON** contratado.

2.2- O programa **ParcelaDON** é ofertado semestralmente.

2.3- Não há a renovação automática do programa **ParcelaDON** para os alunos contemplados, o aluno deve solicitar a renovação junto ao Departamento de Convênios da FECLE e estará sujeito a todos os requisitos listados neste regulamento.

2.4- A FECLE divulgará, no início de cada semestre o número de vagas disponíveis por curso.

### 3- DA APLICAÇÃO

3.1- O valor objeto do **ParcelaDON** compreende somente os valores relativos às mensalidades escolares (**parcelas 2/7 a 7/7**). A parcela 1/7, serviços adicionais solicitados pelo **ALUNO**, tais como dependências, requerimentos, provas substitutivas, declarações, diploma em papel especial, e outros aqui não descritos, não fazem parte do **ParcelaDON** e deverão ser quitados normalmente perante a **FECLE**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

3.2- O programa **ParcelaDON** pode ser aplicado a todos os cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela FECLE, ou ofertá-lo apenas para alguns cursos, a seu exclusivo critério, sem que haja ingerência por parte do aluno ou quem quer que seja, pessoa física ou jurídica.

---

#### 4- DOS VALORES PARCELADOS

4.1- São passíveis de parcelamento apenas as mensalidades 2/7 a 7/7. A parcela 1/7, cujos vencimentos ocorrem nos meses de junho e dezembro devem ser pagas integralmente.

4.2- A **FECLE** possibilita ao aluno que deseja ingressar no programa **ParcelaDON** duas formas de parcelamento:

4.1.1- Parcelamento de 20% da mensalidade.

4.1.2- Parcelamento de 25% da mensalidade.

4.3- Os parcelamentos apresentados nos itens "4.1.1" e "4.1.2" serão aplicados sobre os valores do primeiro desconto por pontualidade, conforme indicado na Resolução Financeira vigente.

4.4- O aluno que manifestar interesse no programa **ParcelaDON** deve, no momento da formalização de sua solicitação para ingresso no programa, informar o formato desejado para o parcelamento.

4.5- Na oferta do programa **ParcelaDON** no semestre seguinte ao contratado a **FECLE** pode alterar os percentuais a serem parcelados e/ou incluir novos percentuais, a seu exclusivo critério, sem que haja ingerência por parte do aluno ou quem quer que seja, pessoa física ou jurídica.

#### 5- DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS

5.1- O pagamento dos valores parcelados terá início 15 dias após a ocorrência de qualquer dos itens abaixo relacionados:

5.1.1- Conclusão do curso.

5.1.2- Trancamento.

5.1.3- Desistência.

5.1.4- Transferência de curso.

5.1.5- Migração para o FIES.

5.1.6- Migração para o PROUNI.

5.1.7- Transferência para outra IES.

#### 6- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS

6.1- O parcelamento será realizado por período igual ao do benefício obtido.

## 7- DO PAGAMENTO DOS VALORES PARCELADOS

7.1- Observados os itens “4”, “5” e “6” os valores a serem pagos obedecerão aos percentuais contratados e serão aplicados aos valores do primeiro desconto referentes às mensalidades vigentes na data do pagamento, conforme definido na Resolução Financeira vigente na data do pagamento.

7.2- O atraso no pagamento implica em multa de 2% mais correção pela Selic.

## 8- DA PERDA DO BENEFÍCIO

8.1- O aluno beneficiado pelo Programa **ParcelaDON** que incorrer em qualquer das situações abaixo terá o benefício cancelado.

8.1.1- Inadimplência de qualquer mensalidade (valor que não foi parcelado) por período superior a 30 dias.

- a) Ocorrerá a perda do benefício para a parcela em condição de inadimplência.
- b) Ocorrerá a perda do benefício para as demais parcelas até o final do semestre em curso.
- c) Para as parcelas cujo benefício foi cancelado, o valor da diferença deverá ser quitado antes do início do próximo semestre.

8.1.2- Acumular 3 (três) ou mais dependências.

8.1.3- Seja constatada informação que não reflita a realidade ou qualquer tipo de fraude ou tentativa de fraude aos termos deste Regulamento.

- a) Ocorrerá a perda do benefício para o semestre em curso.
- b) Para as parcelas cujo benefício foi cancelado, o valor da diferença deverá ser quitado antes do início do próximo semestre.

8.1.4- Havendo a ocorrência das situações descritas nos itens “8.1.1 - a, b, c” e “8.1.2”, ficará o aluno impedido de participar do Programa **ParcelaDON** no semestre subsequente à ocorrência.

8.2- Havendo a ocorrência da situação descrita no item “8.1.3 - a, b”, ficará o aluno impedido de participar do Programa **ParcelaDON** ou qualquer outro programa instituído pela **FECLE**.

## 9- DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO PARCELADON

9.1- O aluno no ato da contratação do **ParcelaDON** deverá apresentar a pessoa(s) que será(ão) o(s) fiador(es) e responsável(is) pelas obrigações financeiras para todo o período em que estiver cursando e participando do Programa **ParcelaDON**.

9.1.2- Em se tratando de pessoa casada, seu cônjuge deverá conceder a outorga uxória.

9.1.3- A comprovação de renda do fiador levará em consideração a renda mensal bruta que deverá ser igual ou superior ao dobro da parcela devedora mensal conforme o plano de pagamento do **ALUNO**.

9.1.4- Quando necessário poderão ser somadas as rendas do fiador titular e do cônjuge, se for o caso.

9.1.5- Em caso de fiador com estado civil solteiro, o **ALUNO** poderá apresentar até dois fiadores, situação em que serão somadas as rendas dos dois para atingimento do mínimo necessário para fiança.

9.1.6- O(s) fiador(res) deverá(ão) comprovar idoneidade cadastral, tanto do fiador titular como do cônjuge, quando for o caso.

9.1.7- Qualquer pessoa poderá ser fiador, exceto quando já for fiador de outro beneficiário do Programa **ParcelaDON** ou do FIES.

9.1.8- O fiador e seu cônjuge, quando for o caso, devem apresentar os documentos indicados no item "9.2".

9.2- Cópia simples dos seguintes documentos:

- a) CPF.
- b) RG.
- c) Certidão de Casamento, quando for o caso.
- d) Comprovante de renda mensal individual (últimos 3 meses).
- e) Comprovante de residência atualizado.

9.3- Alunos não ingressantes devem estar em condição de adimplência.

9.4- O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Contrato de Parcelamento devem estar devidamente preenchidos e protocolados na Secretaria da **FECLE**.

9.5- Pagamento de uma taxa que corresponde a 20% do valor da parcela 1/7, correspondente ao curso de interesse.

9.6- Ainda que sejam apresentados todos os documentos solicitados, não há garantia de ingresso no Programa **ParcelaDON**, cabendo à **FECLE** o deferimento à solicitação do **ALUNO** para ingresso no Programa **ParcelaDON**.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da **FECLE**, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

10.2- O Programa **ParcelaDON**, aqui regulamentado, não é extensivo ou aberto a todos os alunos da **FECLE**, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir o Programa **ParcelaDON**, não gerando qualquer direito ao **ALUNO**, seja de ordem financeira ou

---

não, cabendo exclusivamente à **FECLE** a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao Programa **ParcelaDON**, o número total de vagas disponíveis, bem como a distribuição das vagas disponíveis entre cursos, turnos e localidades.

10.3- Ainda que a **FECLE** não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, podendo vir a exercê-los posteriormente.

10.4- A solicitação para ingresso no Programa **ParcelaDON** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

10.5- Elege-se o foro da Instituição de Ensino (Guarujá-SP) para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento.

Guarujá, 30 de dezembro de 2016.

---

Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico  
Prof. Dr. Manoel Fernando Passaes  
Administrador